

**SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO: ANÁLISE PSICANALÍTICA DE UM
RELATO DE EXPERIÊNCIA¹****BRAZILIAN JUDICIAL SYSTEM: PSYCHOANALYTICAL ANALYSIS OF AN
EXPERIENCE REPORT¹**Isadora Gastaldo Kurtz²Laura Ramos Fagundes³Graziela Oliveira Miolo Cezne⁴**RESUMO**

A prática do Direito por vezes detém-se somente ao conceito da verdade, prevalecendo o dito, o expresso, resultado da consciência. Já a Psicanálise vem para considerar o não dito, a linguagem e a maneira do inconsciente expressar-se, a lei simbólica, possibilitando um meio pelo qual as singularidades que tramitam no meio jurídico possam ser ouvidas. Baseado nesses entendimentos, o presente artigo objetiva apontar quais os elementos da Psicanálise contribuem na vivência de estágio em uma Vara da Paz Doméstica, expondo assim, a interlocução entre Psicanálise e Direito. Para tanto, foi produzido um relato de experiência com resultados parciais a partir da prática de estágio curricular na ênfase de prevenção e promoção da saúde do curso de Psicologia, realizado na Vara da Paz Doméstica da cidade de Santa Maria. Nos resultados parciais desta experiência, observou-se, que a Psicanálise e o Direito são campos complementares e correlacionados, nunca dissociados, que idealmente deveriam trabalhar juntos nas dinâmicas de conflito do Sistema Judiciário.

Palavras-chave: Psicanálise. Sistema Judiciário. Vara da Paz Doméstica.

ABSTRACT

Sometimes the practice of Law only restrains to the concept of truth, prevailing the said, the express, the result of consciousness. From this, the psychoanalysis listening comes consider the unsaid, the language and expression manner of the unconscious, the symbolic law, enabling a mean through which the singularities involved in the legal environment can be heard. This article aims to indicate which Psychoanalysis elements can be found in a internship in a Domestic Peace Court, thus demonstrating the interlocution between Psychoanalysis and Law. For this, an experience report was produced with partial results from the practice of curricular internship in the emphasis of prevention and health promotion of the Psychology course, held in the Domestic Peace Court in the city of Santa Maria. Based on that, it was understood that psychoanalysis and law are complementary and correlated fields, never dissociated, that ideally, should work together in the dynamics of the conflicts in the Judiciary System.

Key-words: Psychoanalysis. Judicial System. Domestic Peace Court.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, desde seus primórdios, há a presença de instituições forjadas pelo Estado Português, de caráter inquisitório. Hoje, representado pelo Judiciário, tem prazos, instâncias, recursos e é organizado de forma burocrática a fim de cumprir funções instrumentais, políticas e simbólicas no que diz respeito à resolução de conflitos a partir de uma violação de direitos previstos em constituição. Entende-se hoje, que o Judiciário, como componente dos três poderes que regem o funcionamento da nação, cumpre suas funções previstas através de seus órgãos nas respectivas esferas (estadual e federal) ainda que atualmente o Sistema Judiciário encontra-se em crise (FARIA, 2004; RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça).

Dessa forma, entende-se que o Sistema Judiciário é composto de pessoas. E portanto, um lugar onde eclodem conflitos e há abertura para uma análise a partir da perspectiva psicanalítica. A prática do Direito pode, por vezes, ater-se somente ao conceito de verdade, de modo que se o sujeito construir o discurso mais verossímil poderá ser favorecido, uma vez que prevalece o dito, o exposto, resultado da consciência. Contudo, a escuta da Psicanálise vem para considerar o não dito, a linguagem e a maneira do inconsciente expressar-se, a lei simbólica – seja internalizada efetivamente ou não. Isto posto, a escuta psicanalítica é o meio pelo qual as singularidades que tramitam no meio jurídico possam ser ouvidas, abrindo um espaço para anseios, conflitos e desejos inconscientes possibilitando que cada um encontre sentido no seu discurso, podendo resultar em um novo posicionamento perante aquele fato o que corrobora com o Direito (GOMES; PATTI, 2014).

Sendo assim, a Psicanálise aproxima-se do Sistema Judiciário a fim de produzir conhecimento e embasar intervenções, de acordo com a necessidade, partir dessa perspectiva e da Psicologia Jurídica. Tendo como objetivo apontar que elementos da Psicanálise podem ser encontrados na vivência de estágio curricular do Curso de Psicologia no Contexto de conflitos Domésticos. Justifica-se o presente trabalho visto à importância e relevância de se fazer uma análise psicanalítica do sistema jurídico, a partir da observação participante, para que possa se compreender seu funcionamento de forma interdisciplinar e pensar quais tipos de intervenções podem ser realizadas, visando propulsar a saúde mental.

O estágio curricular do qual o trabalho se refere é na ênfase de prevenção e promoção de saúde do curso de Psicologia do Centro Universitário Franciscano com previsão de duração até novembro/2017. Os objetivos do mesmo se referem em realizar intervenções do âmbito psicológico no contexto jurídico, vinculado ao Núcleo de Prática Jurídicas do Centro Universitário Franciscano, sendo expandido até a Vara da Paz Doméstica do Fórum de Santa Maria/RS.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Judiciário Brasileiro: Psicologia Jurídica e entendimento institucional

De acordo com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o poder judiciário tem a missão de *“perante a sociedade, prestar a tutela jurisdicional, a todos e a cada um, indistintamente, conforme garantida na Constituição e nas leis, distribuindo justiça de modo útil e a tempo.”* (RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça). Dessa forma, entende-se que nessa missão existe a necessidade de uma compreensão que ultrapasse as construções das leis e entre no campo psicológico, considerando a atuação da psicologia jurídica não como apenas inserção de sua área de conhecimento, mas como uma problematização, desconstruções e reconstruções das considerações jurídicas (BRITTO, 2005).

Diante disso, se reconhece uma necessidade de um código compartilhado entre a Psicologia e a equipe multiprofissional, incluindo os profissionais de direito de modo a favorecer esse trabalho e comunicação. É preciso lembrar que o próprio psicólogo jurídico deve ter conhecimentos na área do direito, uma vez que são imprescindíveis para atuação do mesmo (BRANDÃO, 2013).

A escuta psicológica, e nesse caso, psicanalítica, permite que o sujeito, a partir do discurso, funcione de forma diferente ao momento jurídico e ao conflito que representa. É utópico querer desfazer os conflitos com o intuito de resolver a relação do sujeito com seu desejo. Sendo essa uma prática diferente do jurista, visto que nesta é comprovado que os seus valores (pessoais, culturais, institucionais) interferem na ação (BRANDÃO, 2013).

Também se faz importante uma análise do Sistema Judiciário como uma instituição, funcionando desse modo e sendo apta a análise institucional. A partir disso, é essencial entender que a própria sociedade se estrutura em uma rede de instituições que se articulam e se materializam em organizações, de modo que apresentam sintomas institucionais que

influenciam nos mais variados aspectos da vida do sujeito que por elas perpassa. Destaca-se que as instituições caracterizam a materialização das lógicas de controle social (BAREMBLITT, 1998).

Aliando à prática, é fundamental reconhecer que *“interessa ao psicólogo, sobretudo, saber como a doutrina jurídica se inscreve historicamente e se articula aos dispositivos modernos de poder.”* (BRANDÃO, 2013, p. 74). Nesse sentido, na instituição jurídica, pode-se considerar como interessante a esse trabalho, as relações estabelecidas dentro da instituição que sustentam o seu funcionamento, entre todos os atores institucionais, sendo esses os elementos estruturadores por excelência, que cumprem papéis diferentes nesse contexto. Entende-se que a combinação desses elementos resulta nas práticas institucionais, sejam elas coesas, contraditórias, sintomáticas e divergentes de acordo com os atores (GUIRARDO, 2004).

O judiciário apresenta um sistema que visa à recomposição de danos, mas em muitos casos – se não a maioria deles – essa reconstituição é inviabilizada, sendo impossível reconstituir por força judiciária laços que se perdem, frustrações, desamor. Assim, a Psicanálise pode ver diferentes modos e soluções aos conflitos pessoais envolvidos na justiça, uma vez que essa traz uma visão diferenciada – porém tão congruente – do Direito (GOMES; PATTI, 2014).

2.2 Psicanálise e Direito

Do momento em que o homem passou a viver em sociedade, apresentou-se a necessidade de regras para normatizar esse convívio, de modo que pudesse ser o mais harmônico possível. Os primeiros regulamentos da história se apresentam com um cunho mais religioso, vide os 10 mandamentos, e até mesmo o Código de Hamurabi. Porém, Freud, no seu texto *“Totem e Tabu”* (1913-1914) compreende que a existência da lei remonta a tempos prévios a essas sociedades, dizendo respeito a povos mais primitivos, anterior ao culto das religiões (GROENINGA; PEREIRA, 2003).

Nesse contexto, desse povo primitivo, a primeira interdição, que tem característica de lei, é uma interdição da ordem sexual e incestuosa, onde o pai dessa sociedade proíbe que os filhos machos tenham qualquer contato sexual com as fêmeas, ato que somente ele poderia realizar. A partir disso ocorre o parricídio e se estabelece o sentimento de culpa – representado pelo superego, inscrito eternamente na humanidade. Compreende-se então que

essa proibição ao incesto deu base a todas as proibições e, por conseguinte as leis (GIOVANNETTI, 2003; PEREIRA, 2003).

A primeira lei, essa que vem – através da linguagem e da relação totêmica – a sustentar a passagem da natureza para a cultura, que se fundamenta e estrutura o sujeito, é uma Lei do Pai, ou seja, uma lei simbólica. Ficando claro que a partir disso todo o processo jurídico diz de um Direito de Família. Há uma relação fundamental com as interdições, apoiadas sobre a moral, que fundamentou e deu sentido aos elementos jurídicos que nos coordenam ainda hoje. (PEREIRA, 2003).

A prática do Direito pode, por vezes, ater-se somente ao conceito de verdade, de modo que se o sujeito construir o discurso mais verossímil poderá ser favorecido, uma vez que prevalece o dito, o expresso, resultado da consciência. Contudo, a escuta da Psicanálise vem para considerar o não dito, a linguagem e a maneira do inconsciente expressar-se. Isto posto, a escuta psicanalítica é o meio pelo qual as singularidades que tramitam no meio jurídico possam ser ouvidas, abrindo um espaço para anseios, conflitos e desejos inconscientes possibilitando que cada um encontre sentido no seu discurso, podendo resultar em um novo posicionamento perante aquele fato o que corrobora com o direito (GOMES; PATTI, 2014).

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, METODOLOGIA E RECURSOS

Para realização do presente trabalho foi utilizado o método do relato de experiência a partir da observação participante na Vara da Paz Doméstica da cidade de Santa Maria/RS. A observação participante é vista como um método que por si mesmo permite a compreensão da realidade, sendo assim, indispensável no trabalho de campo para pesquisas qualitativas. Com a finalidade de uma investigação científica, o pesquisador se insere em determinado contexto social com o intuito de recolher dados pertinentes e compreender esta realidade através da convivência com o grupo, incluindo que há interferência no contexto devido sua inserção (MINAYO, 2007).

As atividades realizadas do estágio tem o objetivo de promover intervenções psicanalíticas, possibilitando assim, uma escuta a cerca do não-dito, das singularidades e subjetividades do sujeito envolvido na cena jurídica. Por ser uma instituição, possibilita pensar elementos institucionais nos quais poderiam ser realizadas intervenções a partir desse mesmo referencial.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O sistema judiciário foi concebido no sentido de realizar suas funções em uma sociedade estável, com níveis iguais de distribuição de renda em um sistema integrado de normas padronizadas e sem contradições e com clareza. Porém, percebe-se tanto na prática quanto na teoria que a realidade brasileira não condiz com esse tipo de sociedade para qual o sistema vigente foi criado (FARIA, 2004).

A realidade hoje é marcada por situações de desigualdades profundas, situações de miséria, aumento do desemprego, uma violência arraigada que ocorre de forma velada com os sujeitos e de forma explícita como realidade, uma classe crescente de excluídos sociais que não tem o mesmo acesso e informação ao Sistema Judiciário. Esses sujeitos entendem e enxergam a transgressão – seja ela grave ou não – como um modo de sobrevivência perante o funcionamento da sociedade e das instituições. É imprescindível pensar de que modo a lei ampara esses sujeitos apartados, o que aparece na experiência que vivenciamos com a lei 11.340, que apresenta dificuldade em compreender casos de violência doméstica com casais homossexuais e o mesmo para um caso de violência com um transgênero, nesse caso, considerou-se que a lei em questão trata mais de uma violência de gênero do que de sexo propriamente dito (FARIA, 2004).

O mesmo denuncia uma baixa efetividade no que se trata de público, considerando que são processos extremamente burocráticos. Pode-se perceber a partir disso as diversas falhas de comunicação dentro do sistema judiciário no que se diz respeito às intimações e a relação com a SUSEPE. Motivos esses que tendem a causar uma superlotação da Vara em questão, considerando a constante falta das partes envolvidas no processo de modo que poucos casos podem ser efetivamente escutados e resolvidos. Expõe-se também que, mesmo que a lei não sirva efetivamente para quem é mais frequentemente envolvido em casos de violência, esses são maioria nos casos onde a própria violência tem uma entonação e um agravo diferente do que se espera na sociedade.

Ainda se tem uma visão de que a função do Sistema Judiciário é de apenas aplicar a lei de modo binário e fragmentado (legal/ilegal constitucional/inconstitucional), porém, isso não supre as necessidades dos aspectos simbólicos e históricos das vivências conflituosas, entendendo que há outra dimensão que não pode ser descolada quando se busca uma resolução. Na prática, pode-se destacar que o juiz em questão compreende que a vivência vai

para além do fato que trouxe as partes até ali. O mesmo desempenha uma postura de uma figura paterna, que aconselha, mas não deixa de trazer a interdição da lei, de mostrar a seriedade dos acontecimentos e desnaturalizar a violência como modo dado de relação entre os sujeitos (GROENINGA; PEREIRA, 2003; FARIA, 2004).

Ainda que o Poder Judiciário seja previsto para ser efetivo, que os processos sejam simples e pouco burocrático e que se evite o desperdício de recursos, não é isso que é visto na experiência. Há uma constante falha na comunicação burocrática que faz com que se realizem audiências de fatos antigos, que partes não compareçam nas mesmas, tomando um turno de trabalho quase que improdutivo, o que é preocupante visto que o tempo lógico é um fator relevante para a objetividade do Direito. Considera-se então importante e útil a intervenção da Psicanálise, que vem a fim de compreender o tempo de uma forma diferente, bem como o quanto o não dito pode denunciar de um processo (GOMES; PATTI, 2014; RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça).

Entende-se, a partir da análise de Felman (2014), que dentro da estrutura jurídica há um impacto, como consequência de um trauma, que tem efeito de registrar-se na história de tal modo que venha a repetir-se, construindo um trauma por si próprio. Esses traumas se originam de elementos como a invisibilidade dada a algumas partes do processo, conjuntamente com o silenciamento, essa negação de reconhecimento. No campo de estágio isso ocorre muito frequentemente, mas ao contrário do esperado, dá-se mais com o acusado do que com a vítima, uma vez que se nega que também possa haver trauma da parte dele. Outro elemento de destaque que se relaciona com isso é a dificuldade que o campo do Direito tem em compreender que é algo da ordem do não dito, do inconsciente, de modo que isso acaba ficando ignorado durante o processo, o que propulsiona, ainda nos conceitos de Felman (2014), a repetição jurídica desses elementos que, por não serem reconhecidos, não puderam ser elaborado.

Sendo assim, a importância que a Psicanálise dá para o mundo interno do sujeito é expressivamente necessária, principalmente no que se trata da lei simbólica. Ainda que haja a internalização, a simbolização dessa lei, não há garantia de que o sujeito não terá conflitos com a lei. Sendo assim, identifica-se a importância do papel do juiz e da sua sentença nessa posição. O ato de julgar é complexo e requer uma capacidade de empatia onde o magistrado em questão deve colocar-se no mesmo lugar daquele que é julgado, porém, muito semelhantemente ao papel do analista em situação de análise, não pode assumir esse lugar, para que sua capacidade de decisão não seja fragilizada ou parcializada (PRADO, 2003). Diante disso, no campo do estágio é possível notar que a importância do juiz é consoante ao

trazido pelo autor, já que demonstra aos sujeitos do processo jurídico a importância e relevância do processo em si, bem como as decisões tomadas por ele. A partir de uma análise psicanalítica, o que é observado no papel do juiz é que o mesmo ocupa uma posição de pai simbólico faltante, aquele que idealmente deveria realizar interdições na vida do sujeito.

Nesse sentido, entende-se que os fatos não são diretamente observados pelo próprio juiz, o mesmo tem acesso aos acontecimentos de modo indireto – testemunhos – e ali atravessado por fatores inconscientes de transferência de quem os conta e de quem os escuta. (PRADO, 2003).

Sendo assim, o juiz deve apresentar uma postura imparcial. Debate-se muito sobre a neutralidade versus imparcialidade do mesmo, porém, entende-se aqui que a neutralidade, o não afetar-se, ser abstraído ao processo como se o mesmo não existisse, não seria o modo de garantir uma decisão efetiva sobre o caso. Já a imparcialidade seria o elemento que garantiria a legitimidade do processo, de que a decisão será tomada por um terceiro sem grau de relação com o litígio em si e com nenhuma das partes, em nenhum grau (PRADO, 2003). Através das observações foi possível perceber que a imparcialidade é atingida até certo ponto, pois é impossível julgar isento de atravessamentos sociais como o papel social assumido pela vítima, caracterizado pela passividade e subordinação ao homem. Diante disso, Saffioti e Almeida (1995 apud MORGADO, 2013, p. 271) apontam que a atribuição da posição vitimista, de passividade e subordinação, traz consigo um pensamento extremamente autoritário, bem como não condiz com a realidade histórica. Consoante a isso, Morgado (2013) não considera as mulheres como vítimas passivas, tampouco que se comportam de modo passivo frente às violências, mas que são capazes de construir, individual ou coletivamente, estratégias de ruptura à dominação, mesmo diante às circunstâncias desfavoráveis.

5. CONCLUSÃO

Para fins conclusivos é importante destacar que os resultados apresentados são parciais e se encontram ainda em andamento, visto que está ligado a um estágio curricular com duração até novembro de 2017. Destaca-se que essas intervenções visam à concretização de direitos, resguardando a cidadania, no que tange a saúde social e psicológica do sujeito.

Com base no exposto durante o trabalho, faz sentido a interlocução entre Direito e Psicanálise. Reconhece-se que o Direito tem a função de entender a realidade objetiva, as possibilidades e limites das relações, a passo que a Psicanálise reconhece os afetos, ao desconhecido e ilimitado do desejo. Os dois priorizam a ferramenta do discurso e da palavra,

utilizando-se da escuta como modo de intervenção. Destacando-se que a Psicanálise considera as leis inconscientes, além da consciência dos direitos e deveres que permeiam as atitudes do sujeito, a partir dessa perspectiva, objetiva-se pensar a Psicanálise e o Direito como campos complementares e correlacionados, nunca dissociados que possibilitam intervenções e entendimentos conjuntos como os que ocorrem/ocorreram durante a experiência relatada (GROENINGA; PEREIRA, 2003).

Percebe-se também que, considerando que a sociedade e a cultura estão em constante mudança, se o Sistema Judiciário se apresenta cada vez mais cristalizado, reproduzindo uma frieza emocional embasada em sentimentos de culpa e perseguição, o resultado aparece uma sociedade ainda mais repleta de agressividade, violência e culpa, será um Sistema Judiciário cada vez mais ineficaz que não compreende seu atravessamento sócio histórico cultural. É necessário que se façam mudanças, até mesmo legislativas, a fim de abarcar uma parcela maior da sociedade, sanando as necessidades jurídicas da mesma de forma mais efetiva e resolutiva e para que possa levar em considerações outras dimensões – como o pós-processo – além da verdade fática.

REFERÊNCIAS

BAREMBLITT, G. F. **Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1998.

BRANDÃO, E. P. A interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em varas de família. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P.. **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

BRITO, L. M. T. **Reflexões em Torno da Psicologia Jurídica**. Casa do Psicólogo. 2005.

FARIA, J. E. **O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios**. *Estud. av.*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 103-125, Aug. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 02 Mai. 2017.

FELMAN, S. **O Inconsciente Jurídico**. 1º ed. São Paulo: EDIPRO, 2014.

FREUD, S. **Totem e tabu**. ESB, XIII: 169.

GIOVANETTI, M. F. O sujeito e a lei: Um percurso acidentado. In: GROENINGA, G. C.; PEREIRA, R. C. **Direito de Família e Psicanálise - Rumo a uma Nova Epistemologia**. Imago. Rio de Janeiro, 2003.

GOMES, A. M.; PATTI, E. A. M. R.. **A psicanálise como instrumento esclarecedor nos conflitos judiciais envolvendo crianças e adolescentes**. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 9, n. 1, jun. 2014. ISSN 1983-4225. Disponível em: <<http://revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/267/238>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

GROENINGA, G. C.. O direito a ser humano: Da culpa à responsabilidade. In: GROENINGA, G. C.; PEREIRA, R. C. (coord.) **Direito de Família e Psicanálise - Rumo a uma Nova Epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

GUIRARDO, M. **Temas Básicos de Psicologia: Psicologia Institucional**. São Paulo: EPU, 2013.

MINAYO, M. C. S.. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Cap. 3. 25ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MORGADO, R. Mulheres em situação de violência doméstica: limites e possibilidades de enfrentamento. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P.. **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

PEREIRA, R. C. A primeira lei é uma lei de direito de família: A lei do pai e o fundamento da lei. In: GROENINGA, G. C.; PEREIRA, R. C. **Direito de Família e Psicanálise - Rumo a uma Nova Epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

PRADO, L. R. A. Neutralidade e imparcialidade de juízes? In: GROENINGA, G. C.; PEREIRA, R. C. **Direito de Família e Psicanálise - Rumo a uma Nova Epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/sobre.html>. Acesso em: 03 mai. 2017.